



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**DECLARAÇÃO**

Brasília, 22 de setembro de 2022

**DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

*“Declara a caducidade do contrato de concessão nº 01/2018 cujo objeto é a concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Pau Brasil de cobrança de ingressos, transporte interno, estacionamento, lanchonetes, lojas de conveniência, espaço do ciclista, centro de visitantes, campismo, tirolesa e passarelas suspensas, firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a empresa BR Parques Concessionária do Parque Nacional do Pau*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando a celebração do Contrato de Concessão nº 01/2018 em 18 de outubro de 2018, firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, CNPJ 08.829.974/0002-75 e a Hope Recursos Humanos Eirelli, CNPJ 31.880.164/0001-84, esta licitante vencedora do Edital de Concorrência nº 01/2018, cujo objeto é a concessão de serviços de apoio à visitação, cobrança de ingressos, transporte interno, estacionamento de veículos na Sede e na Jaqueira, lanchonetes na Sede e na Jaqueira, loja de conveniência na Sede, espaço do ciclista, centro de visitantes, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas, com ônus para o concessionário de adequação das estruturas físicas necessárias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital estimou em R\$ 7.229.000,00 (Sete milhões, duzentos e vinte e nove mil reais) o valor dos investimentos contidos nas obrigações do Concessionário, além do pagamento em outorgas no valor de R\$ 1.870.467,47 (Hum milhão, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) durante toda a vigência do contrato, totalizando R\$ 9.099.467,47 (Nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) como valor do contrato.

Considerando que após a celebração do Contrato de Concessão, por obrigação editalícia, constituiu-se por meio de Sociedade de Propósito Específico a empresa BR Parques Concessionária do Parque Nacional do Pau Brasil SPE S/A, CNPJ 32.605.505/0001-76, tendo na sua composição societária as empresas Hope Recursos Humanos Eirelli, CNPJ 31.880.164/0001-84 e BR Parques S/A, CNPJ 26.765.169/0001-26, que assumiu a titularidade do contrato conforme Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2018, assinado em 28 de agosto de 2019.

Considerando que foi designada Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, composta por um Gestor e três Fiscais, contemplando as áreas Técnica, Administrativa e de Obras, para fiscalização e monitoramento do Contrato de Concessão nº 01/2018 através da Ordem de Serviço nº 15/2018 Gabin/ICMBio, de 11 de dezembro de 2018, atualizada pelas Ordens de Serviços nº 12 de 17 de março de 2020 e nº 07 de 04 de fevereiro de 2021.

Considerando que em março de 2021 a concessionária foi notificada pela Comissão de Fiscalização pela falta de renovação do seguro garantia do contrato, com abertura de processo administrativo sancionatório de nº 02070.001658/2021-73, com nova notificação realizada em julho de 2021 e, sem que houvesse a regularização da inconformidade, foi penalizada com multa, em agosto de 2021, no valor de R\$ 22.748,67 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Considerando que em seu Relatório nº 08/2021, a Fiscalização Administrativa registra diversas inconformidades na execução contratual tais como atraso e falta de pagamento de outorga mensal, apólices de seguro vencidas - riscos nomeados e de execução contratual - além das dificuldades encontradas pela Concessionária em renovar suas apólices, foi autuado novo processo administrativo sancionatório, de número 02070.023698/2021-76, permanecendo a empresa em inadimplência quanto ao seguro garantia, acrescida de diversos outros descumprimentos contratuais.

Considerando que a Fiscalização Técnica se manifesta através da Informação nº03/2021 (9573570), em julho de 2021, onde elenca as obrigações contratuais de investimento e intervenções não executadas, listando o cronograma previsto no Projeto Básico/Contrato e declarando "pendentes" de realização, excetuando parte do sistema de comunicação que teria sido concluído fora do prazo. Informa ainda que foram retirados os rádios de comunicação, retirados postos de vigilância, aponta redução no quantitativo de funcionários da empresa - causando atendimento deficiente ao visitante -, manutenção insuficiente dos bens cedidos à Concessionária, atraso no pagamento de salário aos seus colaboradores e também aos fornecedores locais. O quadro descrito pela Fiscalização é de uma execução contratual precária e deficiente, com impactos negativos para a visitação na Unidade.

Considerando a Informação Técnica nº 91/2021 (9573636), de junho de 2021, onde a Fiscalização de Obras informa que a única intervenção realizada pela Concessionária - Bilheteria - foi concluída com vícios, apontando diversos itens a serem corrigidos para atingir conformidade.

Considerando o Relatório nº 28/2021 (9575430), onde a Gestão do Contrato concilia e resume as informações das Fiscalizações e notifica a Concessionária através do Ofício nº 145/2021 Conces (9575468), franqueando o acesso ao presente administrativo, abrindo prazo para regularização das inconformidades e/ou apresentar defesa. A notificação foi recebida pela empresa - AR Correios (9769402) e, vencido o prazo concedido, não se manifestou.

Considerando que constatada a ausência de manifestação da BR Parques Pau Brasil, muito menos a regularização das inconformidades apontadas, foi aplicada a penalidade de multa, conforme Ofício nº 167/2021 (9854738), com envio de GRU (9864672), no valor de R\$ 1.734.767,98 (Hum milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), em outubro de 2021.

Considerando que mesmo após aplicação da penalidade, nenhuma ação foi verificada por parte da Concessionária no sentido de mitigar/regularizar os descumprimentos contratuais, como também não foi verificado o pagamento da multa, permanecendo o Parque Nacional do Pau Brasil com atendimento precário ao visitante. Também não foi constatado nenhuma intervenção ou recomposição do quadro de colaboradores. No Relatório nº 37/2021 (10089902) é feito encaminhamento pela gestão contratual para abertura de procedimento de Declaração de Caducidade, conforme preceitua a lei, sendo oferecido à COMAD/PFE/ICMBio consulta sobre a regularidade jurídica do procedimento conforme Formulário para Consultas Específicas (10111820).

Considerando o Parecer nº 00206/2022 (11005010) a COMAD/PFE/ICMBio se pronuncia por nova Notificação ao Concessionário, desta vez listando todas as inconformidades no próprio Ofício notificador, citando a necessária abertura de prazo mínimo de 30 dias para defesa e contraditório, destacando a conformidade legal para a instrução processual até ali apresentada.

Considerando o Ofício nº 33/2022 Conces (11175188) onde a Concessionária foi novamente Notificada da abertura do procedimento de Declaração de Caducidade ao Contrato de Concessão nº 01/2018 em função das diversas inconformidades verificadas, destacando-se aí a gravidade da não apresentação de garantia de execução contratual e ausência no pagamento das outorgas. Foi concedido o prazo de 45 dias para defesa e contraditório, bem como acesso ao autos do processo através de "acesso externo SEI" a ser solicitado à Coordenação de Concessões e Negócios, se assim fosse de seu interesse. A Notificação foi recebida pela empresa conforme remessa via email (11327996) e por Correios - AR (11366164).

Considerando que vencido o prazo concedido, a empresa não apresentou nenhuma alteração no quadro de inconformidades, como também não se manifestou.

Considerando todo o acima disposto, permanecendo a situação de inadimplência da empresa BR Parques Concessionária do Parque Nacional do Pau Brasil SPE, como também não havendo regularização dos diversos descumprimentos contratuais apontados, notadamente a falta de apresentação de Garantia de Execução Contratual, pagamento das outorgas e da multa pecuniária aplicada, cumpridas todas as premissas do processo legal, notadamente para a defesa e contraditório e, em observação ao que consta no art. 38, § 1º da Lei 8987/95:

*§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:*

*I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*

*II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;*

*III - a concessionária paralisar o serviço ou incorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;*

*IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;*

*V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;*

*VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;*

## **DECLARA:**

1. Fica Declarada a Caducidade do Contrato de Concessão nº 01/2018, firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e BR Parques Concessionária do Parque Nacional do Pau Brasil SPE S/A tendo em vista os Processos Administrativos Sancionatórios nºs 02070.023698/2021-76 e 02070.001658/2021-73 que contêm os Relatórios de Fiscalização, Relatórios de Gestão, Notificações, Aplicações de Penalidades, Pareceres Jurídicos, Defesas da Concessionária e Atas do Comitê Especial de Concessões/ICMBio que comprovam os descumprimentos contratuais previstos nas seguintes cláusulas:

“**12.17** Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

a) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;

b) não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato;”

2. Extingue-se, desta forma, motivada e unilateralmente, o referido Contrato de Concessão nº 01/2018, pela Declaração de Caducidade, e por conseguinte, reverte-se ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade os bens reversíveis e essenciais à continuidade da operação.
3. Os serviços de visitação no Parque Nacional do Pau Brasil passarão a ser de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade através de seus colaboradores, com a suspensão da cobrança de ingressos e outros serviços até que seja realizada nova Concorrência para Concessão dos mesmos.
4. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual deverá realizar o levantamento de todas as pendências financeiras da Concessionária junto ao Contrato de Concessão nº 01/2018 para cobrança e encerramento contratual.
5. Suspende-se o direito de participar de licitações e de contratar com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pelo prazo de 2 anos a empresa BR Parques Concessionária do Parque Nacional do Pau Brasil SPE S/A, suas controladoras Hope Recursos Humanos Eirelli e BR Parques S/A, como também seus acionistas, Bruno Belisário Costa, Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramirez e Milton Rodrigues Oliveira Júnior.

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 10/10/2022, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12528018** e o código CRC **8AD5F98A**.

